



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

## **LEI Nº 6.586/2023**

**Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa e juros de créditos tributários e não tributários do Município de Jacareí e dá outras providências.**

PUBLICAÇÃO  
DOMI Nº 1560  
Data: 27/10/2023  
Páginas: 1

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de juros e multas provenientes de acréscimos legais, incidentes sobre débitos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa e vencidos até 31 de dezembro de 2022, a todos os contribuintes em dívida com o Município.

**Art. 2º** Para ter direito ao benefício de que se trata esta Lei, o contribuinte deverá formalizar o requerimento, em uma das seguintes modalidades:

I – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento integral em uma única parcela até o dia 17 de novembro de 2023 ou até o dia 15 de dezembro de 2023;

II – 100% (cem por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 2 (duas) parcelas, a serem realizadas até o dia 17 de novembro de 2023 e até o dia 15 de dezembro de 2023;

III – 50% (cinquenta por cento) de desconto dos valores de multa e juros de mora de débitos tributários e não tributários para pagamento em até 12 (doze) parcelas, sendo necessariamente a primeira parcela a ser efetuada até o dia 17 de novembro de 2023 e as demais parcelas até o dia 15 de cada mês.

**Parágrafo único.** O contribuinte poderá escolher o débito específico e o exercício que deseja ser anistiado.

**Art. 3º** O inadimplemento de qualquer uma das parcelas importará na perda do parcelamento instituído por esta Lei, prosseguindo-se à cobrança pelo débito tributário original, devidamente corrigida e acrescida de juros, multa, custas e



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

**LEI Nº 6.586/2023 - Fls. 2**

honorários advocatícios, conforme estabelece a legislação tributária do Município, abatidos os valores pagos anteriormente.

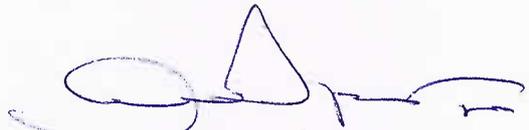
**Art. 4º** O disposto nesta Lei aplica-se também aos créditos tributários e não tributários, que estão com a exigibilidade suspensa por força de interposição de recurso administrativo ou ação judicial.

**Art. 5º** Em se tratando de débitos ajuizados, a anistia fica condicionada ao pagamento das custas judiciais e de 10% (dez por cento) de honorários advocatícios, sob o valor da dívida principal atualizada.

**Art. 6º** Fica vedada a restituição de importâncias já recolhidas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 26 de outubro de 2023.



**IZAIAS JOSÉ DE SANTANA**  
Prefeito do Município de Jacareí

Autoria do Projeto: Prefeito Municipal Izaias José de Santana.